



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1765, DE 6 DE FEVEREIRO 2006

Altera dispositivos da Lei 1.360, de 29 de dezembro de 2000.

Data de Criação

06/02/2006

Data de Publicação

09/02/2006

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9235, de 09/02/2006

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1360/2001

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.765, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera dispositivos da Lei 1.360, de 29 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei n. 1.360, de 29 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

§ 1º A despesa de que trata o caput deste artigo será custeada mediante o repasse, pelo Poder Público, de quarenta por cento do valor do frete aéreo correspondente, necessário à cobertura da rota utilizada, previamente definida pelo Poder Executivo, de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta lei.

§ 2º Os Municípios de Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa são considerados isolados e Manoel Urbano é parcialmente isolado, para efeito desta lei.

Art. 2º O Departamento de Estradas e Rodagens do Acre – DERACRE apresentará relatórios mensais, circunstanciados, à Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública - SEFAZ, contendo informações sobre o número de passageiros atendidos, dados sobre pagamento das despesas e os preços de passagens praticados nos municípios.

Art. 3º O Programa de Integração Aérea dos Municípios Isolados será gerenciado pelo DERACRE.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao DERACRE.” (NR)

Art. 2º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$ 201.024,00 (duzentos e um mil e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

918 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E INTEGRAÇÃO

918.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ACRE – DERACRE

918.201.267810098.2255.0000 – Integração Aérea com Municípios Notadamente Isolados

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP (01) R\$ 201.024,00

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 201.024,00 (duzentos e um mil e vinte e quatro reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

613 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

613.004 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

613.004.999999999.9999.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência
 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência
 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência
 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – RP (01) R\$ 201.024,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de fevereiro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
 Governador do Estado do Acre

PROGRAMAS DE ROTAS ACREANAS: INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ISOLADOS ANEXO ÚNICO

ORÇAMENTO

Rotas	Municípios	Quantidade de Vôo /Duração		Combustível Quant.		Valor
		Semanal: Ida/Volta	Mensal: Ida/Volta	Vôo Semanal	Vôo Mensal	
1	CZSxThaumaturgoxCZS	1 vôo semanal (01:20 min)	4 vôos mensais (05:20 min)	1	4	1.97
Página 3 de 4						

2	CZSxPorto WalterxCZS	1 vôo semanal (01:00)	4 vôos mensais (04:00)	1	4	1.50
3	TarauacáxJordãoxTarauacá	1 vôo semanal (02:00)	4 vôos mensais (08:00)	1	4	3.00
4	Rio Br.xS. RosaxR Branco	1 vôo semanal (02:30 min)	4 vôos mensais (09:20 min)	1	4	3.00
5	Rio Br.xM. UrbanoxRio Branco	1 vôo semanal (02:00)	4 vôos mensais (08:00)	1	4	2.00
TOTAL						

A rota Rio Branco/Manoel Urbano/Rio Branco terá a permanência de apenas seis meses por ano, em virtude de sua condição de parcialmente isolada.